

## Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de História

### CPGP-IH

## Regulamento<sup>1</sup>

### Título I

#### Da Constituição

**Art. 1º** A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de História, doravante referida como CPGP-IH, é constituída pelos Programas de Pós-Graduação em História Social (PPGHIS), em História Comparada (PPGHC) e em Ensino de História (PPGEH).

**Parágrafo único.** O pedido de Programa de Pós-Graduação de outras Unidades para integrar a CPGP-IH será submetido aos membros do Colegiado e avaliado a partir de carta de solicitação, acompanhada de descrição e regulamento do Programa, assim como dos currículos *vitae* do seu corpo docente.

### Título II

#### Da Composição e Organização

**Art. 2º** A CPGP-IH compõe-se de 8 (oito) membros, a saber: os coordenadores dos Programas PPGHIS, PPGHC e PPGEH, e 3 (três) representantes docentes, sendo um de cada Programa constituinte e 2 (dois) representantes discentes, escolhidos dentre o corpo discente dos três Programas.

§ 1º O coordenador-adjunto de cada Programa substituirá o coordenador em seu impedimento.

§ 2º Os docentes serão escolhidos, através de eleições, por seus Programas e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por, no máximo, duas vezes.

§ 3º Juntamente com os representantes docentes serão escolhidos os seus suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

**Art. 3º** A presidência da CPGP-IH caberá sucessivamente, por ordem de antiguidade da criação dos Programas, aos coordenadores de cada Programa que compõem a comissão.

**Parágrafo único.** O mandato do presidente será de um ano, podendo ser reconduzidos por, no máximo, duas vezes.

---

<sup>1</sup> Com base Resolução da UFRJ CEPG n. 2, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** A representação discente será constituída através de processo eleitoral, do qual poderão participar todos os estudantes regularmente matriculados nos Programas que compõem a CPGP-IH.

§ 1º A representação discente de Pós-Graduação deve, preferencialmente, ser composta por discentes de dois Programas distintos.

§ 2º Na escolha dos representantes discentes, preferencialmente, deve ser manter a alternância entre cada Programa de Pós-Graduação existente na Unidade e entre discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 3º No mesmo processo eleitoral, serão escolhidos os dois representantes discentes e seus dois suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de um ano, renovável por, no máximo, um ano.

**Art. 5º** A CPGP-IH contará com uma secretaria própria.

**Art. 6º** Os membros da CPGP-IH deverão reunir-se mensalmente em caráter ordinário.

**Parágrafo único.** Deverão reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocados pelo presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifique a reunião.

**Art. 7º** As decisões serão tomadas por maioria simples, nos termos indicados pelas resoluções CEPG, e devidamente lavradas em Ata.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o presidente exercerá o voto de minerva.

### Título III

#### Das Atribuições

**Art.8º** Cabe à CPGP-IH pronunciar-se decisoriamente em processos referentes aos seguintes casos:

- I. mudança de nível, de mestrado para doutorado;
- II. no mestrado profissional, autorização para portador do título de Mestre participar do programa, respeitada o limite de 20% (vinte por cento) do total de docentes do programa;
- III. aprovação das bancas examinadoras dos cursos de mestrado e de doutorado, nas modalidades acadêmico e profissional.

**Art. 9º** Cabe à CPGP-IH atuar como instância consultiva em relação ao CEPG, pronunciando-se por parecer circunstanciado, nos seguintes assuntos:

- I. alteração de regulamento de Programas constituintes ou de regulamento da própria CPGP-IH;
- II. aprovação de regulamento de Programas que venham a ser criados na mesma Unidade;
- III. indicação de coordenador de Programas constituintes e de seu substituto eventual;

- IV. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, cotutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- V. celebração de convênio envolvendo algum dos Programas constituintes;
- VI. alteração no número de áreas de concentração de um Programa constituinte;
- VII. alteração da denominação de Programa ou Cursos;
- VIII. criação de disciplinas semipresenciais ou à distância;
- IX. autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente de Programas constituintes atuar como coorientador;
- X. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista de acordo com resolução CEPG vigente;
- XI. aprovação de banca em desacordo com resolução CEPG vigente;
- XII. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- XIII. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- XIV. autorização para defesa direta de tese;
- XV. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese.

#### Título IV

##### Das Disposições Transitórias

**Art.10** A CPGP-IH poderá propor ao CEPG modificações do presente Regulamento aprovadas por maioria simples, em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 11** Das decisões da CPGP-IH caberá recurso ao CEPG, acompanhado de parecer circunstanciado.

**Art. 12** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2021.